SEM EFEITO

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 597 DE 15 DE JUNHO DE 1992

fixa a remuneração dos Vereadores para a próxima Legislatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU PROMULGO, A SEGUINTE RESOLUÇÃO :

Art. 1º - A remuneração do Vereador da Câmara Municipal de Miguel Pereira, para vigorar na 10ª Legislatura, não poderá exceder o percentual de 20% (vinte por cento) daquela estabelecida em espécie para o Deputado Estadual, devendo sobre ela incidir o Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza .

§ 1º - respeitado o limite previsto no **caput** do presente artigo, caberá à Mesa Diretora, juntamente com a Comissão de Finanaças e Orçamento, até o dia 20 de janeiro de 1993, estabelecer o valor da remuneração dos Vereadores, podendo reajustá-la sempre que houver reajuste dos Senhores Deputados, se assim se fizer necessário, por intermédio de Portaria.

§ 2º - A remuneração de que trata o presente artigo será dividida em duas partes :

I - **parte fixa**, equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o total;

II - **parte variável**, correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o total, cujo pagamento será efetuado conforme o comparecimento do Vereador às reuniões e sua efetiva participação nas votações, pelo que, dever-se-á apurar o valor de cada reunião, calculando-se o valor da parte variável, dividido pelo total de reuniões realizadas no mês e multiplicando-se pelo cotal de reuniões a que o Vereador compareceu :

60% da remuneração = valor de uma reunião
total de reuniões

valor de uma reunião X reuniões comparecidas
= PARTE VARIÁVEL

Art. 2º - A Lei Orçamentária deverá prever dotações próprias para atender às despesas decorrentes da presente Resolução .

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993 .

Câmara Municipal de Miguel Pereira,
em 16 de junho de 1992

Vereador Geudece Lopes Ribeiro
PRESIDENTE